



RELATÓRIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Assunto: Justificativa para a não assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e as Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica.

O artigo 4º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/06 determina como condição para o exercício das funções de gestão de recursos hídricos a celebração de Contrato de Gestão entre as entidades equiparadas e o Estado de Minas Gerais, que mais se assemelha aos convênios e aos termos de cooperação técnica do que aos contratos propriamente ditos. De fato, o cerne do Contrato de Gestão é a cooperação, ou seja, a conjugação de esforços voltada para a descentralização, fiscalização e controle das atividades relacionadas com a gestão de recursos hídricos, por isso são estabelecidas diversas metas para a entidade equiparada a Agência de Bacia, dentre elas, a aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos em atividades e ações previstas na proposta orçamentária anual e no cronograma físico-financeiro aprovados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica.

Art. 4º- (...)

§3º O contrato de gestão é acordo de vontades, bilateral, de direito civil, celebrado com a finalidade de assegurar aos consórcios intermunicipais e às associações regionais e multissetoriais de usuários de recursos hídricos autonomias técnica, administrativa e financeira, regulamentado pelo Decreto nº 41.578/01 e de acordo com esta Deliberação.

O prazo para celebração do Contrato de Gestão é de até 2 (dois) anos, nos termos do artigo 4º, §1º, da DN CERH nº 19/2006, contados a partir da publicação da deliberação do CERH-MG que determinou a equiparação da entidade. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que devidamente fundamentado o pedido e aprovado pelo CERH-MG.

Atualmente, em Minas Gerais, há quatro entidades equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, por ato do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, quais sejam: a Associação Executiva De Apoio À Gestão De Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB PEIXE VIVO; a Associação Multissetorial de Usuários De Recursos Hídricos Da Bacia Hidrográfica Do Rio Araguari – ABHA; Associação Pró – Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP e Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio PCJ, cujas áreas de atuação correspondem, respectivamente, ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas (UPGRH SF5); ao Comitê de Bacia



Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2); aos Comitês de Bacias Hidrográficas dos Rios Preto-Paraibuna (UPGRH PS1) e Pomba-Muriaé (UPGRH PS2); e ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (UPGRH PJ1).

Em observância aos trâmites legais, as deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos que aprovaram a equiparação das entidades acima mencionadas foram publicadas nas datas a seguir indicadas:

- a. AGB PEIXE VIVO, Deliberação CERH nº 56, de 18 de julho de 2007;
- b. ABHA, Deliberação CERH nº 55, de 18 de julho de 2007;
- c. AGEVAP, Deliberação CERH nº 78, de 29 de novembro de 2007;
- d. Consórcio PCJ, Deliberação CERH nº 118, de 28 de outubro de 2008.

Verifica-se, portanto, que o prazo final para a assinatura do Contrato de Gestão com a AGB PEIXE VIVO e a ABHA esgotar-se-á em julho de 2009. Entretanto, até o momento, não foi possível iniciar as negociações preliminares referentes às disposições do Contrato de Gestão, pois nas Bacias abrangidas pela AGB PEIXE VIVO e pela ABHA ainda estão sendo executados os requisitos legais para viabilizar a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais. A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu artigo 53, estabelece os requisitos que deverão ser cumpridos para viabilizar a implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, nos seguintes termos:

Art.53 – A implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos será precedida:

I - do desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas;

II - da implantação do sistema integrado de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental;

III - do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso;

IV - de articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica;

V - da proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água.

O Decreto Estadual nº 44.046/2005, em seu artigo 10, complementa as condições que precederão a cobrança pelo uso da água, determinando que também deverão ser realizadas:



- a) a caracterização dos usuários na bacia hidrográfica, com identificação das tipologias, localizações e taxa média de utilização de recursos hídricos, considerando as vazões captadas, derivadas e de lançamento, bem como as intervenções diretas que alterem o regime, a qualidade e a quantidade das águas;
- b) a caracterização das disponibilidades hídricas da bacia hidrográfica, considerando os parâmetros de qualidade, quantidade e regime, de modo a permitir o estabelecimento de relação entre as atividades dos usuários, devidamente caracterizados e o efeito das respectivas intervenções sobre as coleções hídricas na bacia; e
- c) a simulação de aplicação da cobrança para os principais usos e usuários caracterizados na bacia hidrográfica.

No que tange ao cadastramento de usuários das águas, o parágrafo 1º, do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 44.046/2005 determina que a coordenação será feita pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e a execução pelas Agências de Bacia ou entidades a ela equiparadas. Na ausência das entidades equiparadas ou das Agências, o IGAM também executará o cadastramento dos usuários.

Quanto ao atual estágio de implementação da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais, ressalta-se que entre o final do ano de 2007 e meados do ano de 2008 foram celebrados com o IGAM os primeiros Convênios/Termos de Cooperação Técnica com a ABHA e a AGB PEIXE VIVO com o objetivo de conjugar esforços para viabilizar a estruturação dos escritórios das entidades equiparadas, até que haja a cobrança pelo uso da água e os 7,5% (sete e meio por cento) arrecadados possam ser aplicados em seu custeio. Já para a realização do Cadastro de Usos/Usuários foi contratada, por meio de licitação pelo IGAM, a empresa Irriplan Engenharia e Planejamento Agrícola Ltda. com a finalidade de ratificar, complementar e inserir os dados dos usuários outorgados pelo IGAM no CNARH (Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos), atualizando o cadastro de usuários na Bacia hidrográfica do Rio Araguari (sendo finalizado). No que se refere à Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas foi assinado em 19 de dezembro de 2008 um Convênio entre o IGAM e a ANA (Agência Nacional de Águas) para a realização de tal cadastro na bacia. Com os recursos da contrapartida prevista no instrumento mencionado o IGAM contratou, por meio de processo licitatório, a empresa Irriplan Engenharia e Planejamento Agrícola Ltda.. No entanto, o referido cadastro não foi iniciado na Bacia do Rio das Velhas devido à necessidade de assinatura do 2º Termo Aditivo ao referido Convênio.

No que tange ao Programa de Comunicação Social, a Agência Lápis Raro, sob a coordenação da Subsecretaria de Comunicação do Governo, vem realizando o trabalho em



parceria com o IGAM, tendo sido elaborados cartazes, cartilhas e folders sobre a importância sócio-ambiental das águas, bem como organizadas as primeiras audiências públicas sobre a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas Bacias Hidrográficas do Rio das Velhas e do Rio Araguari.

Por fim, os estudos sobre a Metodologia e os Impactos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos nas duas bacias em referência estão sendo executados pela empresa Gama Engenharia em Recursos Hídricos Ltda., com amplo debate junto aos setores usuários das bacias, com a realização de audiências públicas nas cidades de Corinto, Sete Lagoas e Belo Horizonte (Bacia do Rio das Velhas), e nas cidades de Patrocínio, Araxá e Uberlândia (Bacia do Rio Araguari), cujo conteúdo foi a apresentação da fórmula da cobrança aprovada pelos respectivos comitês de bacia, concomitantemente aos debates sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas. Foram definidos, outrossim, os valores de PPU's (Preço Público Unitário) e dos coeficientes multiplicadores/redutores "K".

Por todo o exposto, justifica-se a solicitação de postergação, por 1 (um) ano, para a celebração dos Contratos de Gestão entre o IGAM e a AGB PEIXE VIVO e a ABHA, a fim de que estas entidades possam exercer plenamente as funções contidas no artigo 45, da Lei Estadual nº 13.199/1999.

Atenciosamente.

Cleide Izabel Pedrosa de Melo
Diretora Geral do IGAM